



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº
(à MPV nº 805, de 2017)

Suprima-se o art. 40, da Medida Provisória nº 805, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade postergar, para 2019, ou cancelar aumentos remuneratórios conferidos a diversas categorias de servidores públicos, além de aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social. A proposição reestrutura ainda o auxílio moradia e a ajuda de custo, tornando-os ainda mais restritivo.

Entre as modificações apresentadas, a proposição objetiva alterar de 11% para 14% parte da contribuição previdenciária dos servidores públicos que têm salário acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social.

Referida modificação prescinde de razoabilidade, além de atrair sérios questionamentos acerca de sua constitucionalidade formal.

Isso porque um dos requisitos para edição de medidas provisórias, a teor do que dispõe o artigo 62, da Constituição Federal, é o revestimento da urgência, para além da relevância na regulação que se pretende imprimir sobre a sociedade brasileira.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, a alteração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público não parece, à primeira vista, atender ao pressuposto constitucional em questão.

Demais disso, no mérito, a proposta carece de amplo debate público e popular, o que se suprime, consideravelmente, quando da opção de normatização pela via excepcionalíssima da medida provisória. Os impactos da presente proposta, os dados públicos previdenciários e as análises sociais em torno do esforço fiscal do Governo federal, face à crise econômica que se instalou no País, devem ser minimamente discutidos, antes mesmo da adoção de uma resposta agressiva e potencialmente prejudicial ao servidor público como a que ora se apresenta.

Tendo em vista tais ponderações, propomos o resgate da questão aos termos legislativos anteriormente vigentes, a fim de evitar prejuízos ao serviço público e à própria sociedade.

A revogação, portanto, do art. 40 é mera adequação redacional e de juridicidade, em consonância com as demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Senador PAULO PAIM
(PT-RS)



SF/17245.81092-59